



MUNICÍPIO DE PORTEL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

**CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ
CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL**

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, a Câmara Municipal de Portel, deliberou abrir o CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL

A apresentação de propostas far-se-á no SERVIÇO DE EXPEDIENTE da Câmara Municipal de Portel, até às 17,00 horas do dia 18 de fevereiro e a abertura das propostas será na reunião ordinária da Câmara Municipal de Portel do dia 19 de fevereiro de 2025, pelas 16,30 horas.

Outras informações ou dúvidas relacionadas com o presente concurso poderão ser esclarecidas no Gabinete de Apoio à Presidência.

Para constar e lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Portel e Paços do Município, 7 de fevereiro de 2025,

O Presidente da Câmara

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 506496446

PROPOSTA DE CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL

I PARTE

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º - No dia e hora fixados nos respetivos editais, perante a Câmara Municipal de Portel, proceder-se-á ao concurso limitado por proposta em carta fechada e lacrada, para **contrato de cedência de exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de Portel**, com as características constantes do respetivo Caderno de Encargos.

ARTIGO 2º - **As propostas, devidamente assinadas, serão redigidas em português, manuscritas ou dactilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assim redigidas:**

“F.....(indicar estado, profissão, naturalidade, quando não se trate de Firma), obriga-se a iniciar a exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de Portel, no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura do contrato de cedência de exploração e em conformidade com as condições estabelecidas no “Programa de Concurso” e “Caderno de Encargos”, de que tomou conhecimento, pela importância mensal de(por algarismos e por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

..... de de 20__.

(assinatura)

(residência)

a) – A indicação da importância na proposta, tanto em algarismos como por extenso, deverá ser feita com tipo de letra e cor de tinta iguais às do corpo da proposta;

b) – O valor mínimo de renda mensal é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 606106446

ARTIGO 3º - A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Plano de exploração detalhado;
- b) Declaração Modelo Anexo I.

ARTIGO 4º - As propostas formuladas nos termos do artigo 2º e fechadas num subscreto lacrado com sinete e com a identificação do concorrente, serão encerradas com os documentos constantes no artigo 3º noutra subscreto, tendo a seguinte legenda exterior:

“PROPOSTA PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL”

ARTIGO 5º - As propostas serão entregues em mão contra recibo ou pelo correio, em carta registada e deverão dar entrada na Câmara Municipal de Portel **até às 17,00 horas do dia 18 de fevereiro de 2025.**

§ ÚNICO – As propostas não serão consideradas nem sobre elas será admitida qualquer reclamação se derem entrada **depois das 17,00 horas do dia 18 de fevereiro de 2025.**

ARTIGO 6º - A abertura das propostas terá lugar em sessão pública da Reunião de Câmara de **19 de fevereiro de 2025, pelas 16h30 m.**

ARTIGO 7º - Aos concorrentes é facultado pedir quaisquer esclarecimentos antes de se iniciar a abertura das propostas, mas feita esta, não serão admitidas observações ou pedidos de esclarecimentos.

ARTIGO 8º - As propostas que não estiverem redigidas nos precisos termos do artigo 2º ou que não forem acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 3º, não serão aceites para concurso, ficando todavia juntas ao processo do concurso no estado em que tiverem sido apresentadas.

ARTIGO 9º - Se entre as propostas houver duas ou mais de igual preço e estas forem, em face das características do contrato oferecido, as mais vantajosas, proceder-se-á à licitação verbal entre os respetivos concorrentes.

§ 1º - Se houver lugar a licitação verbal, esta realizar-se-á no próprio dia e hora de abertura das propostas do concurso.

§ 2º - Os lanços não poderão ser inferiores a 10,00 €.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 506496446

§ 3º - Entende-se que desiste do concurso o proponente que se recuse a oferecer lanço na licitação verbal ou que não sendo o próprio proponente, não tenha dele procuração bastante que legitime a sua representação em todos os atos do concurso.

§ 4º - Para efeitos de licitação verbal os proponentes serão ordenados alfabeticamente, por cuja ordem abrirá a licitação.

ARTIGO 10º - A Câmara Municipal de Portel reserva-se o direito de preferir, livremente, a proposta que julgue mais conveniente aos seus interesses, ainda que não a que melhores condições de preço ofereça ou, ainda, de não fazer a adjudicação se assim o entender.

ARTIGO 11º - Conforme previsto na lei não podem candidatar-se os devedores ao Município de Portel.

ARTIGO 12º - Não serão admitidas propostas apresentadas por concorrentes em nome individual que simultaneamente façam parte de empresas também concorrentes.

ARTIGO 13º – Em todos os atos deste concurso aplicar-se-ão completamente as disposições legais respeitantes a fornecimentos públicos na parte que lhe for aplicável diretamente ou por analogia.

II PARTE

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 14º – O objeto do presente concurso é a **cedência de exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de Portel**, para comercialização de comida e bebidas.

- a) O contrato de arrendamento com prazo é válido por três anos consecutivos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes por escrito, com a antecedência mínima de três meses;
- b) O período e horário de funcionamento será coincidente com o período e horário dos estabelecimentos similares, porém, por motivos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal autorizar alteração ao horário de funcionamento.

ARTIGO 15º - Os concorrentes deverão apresentar um plano de exploração detalhado. A observância do plano apresentado é determinante para a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 502495445

ARTIGO 16º - A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato aplicando as multas a seguir previstas.

ARTIGO 17º – A decisão de adjudicação cabe à Câmara Municipal. Na sequência da decisão de Câmara, o adjudicatário é notificado para, no prazo de cinco dias proceder à **prestação de caução** e apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

a) É necessário efetuar na Tesouraria da DAF ficando à ordem do Município de Portel durante toda a vigência do contrato, um depósito garantia no montante total de €: 300,00 (trezentos euros). Findo o contrato será efetuado a verificação das condições do espaço e caso seja necessário poderá a referida caução fazer face aos danos verificado.

b) Registo criminal do adjudicatário ou dos representante(s) da empresa adjudicatária;

c) Certidão permanente da empresa (quando aplicável);

d) Prova de que a sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social se encontra regularizada;

e) Documentos comprovativos de habilitações para exercício desse ramo de atividade ou, caso não possua as habilitações para o exercício do ramo de atividade deverá apresentar uma declaração sob compromisso de honra em como se compromete a iniciar de imediato a atividade, caso lhe seja adjudicado o contrato.

ARTIGO 18º – Decorrido o prazo de 5 dias após a notificação do concorrente posicionado em primeiro lugar para apresentação dos documentos de habilitação e a prestação da caução, se este não apresentar os referidos documentos, a adjudicação caduca e é notificado o concorrente a seguir melhor posicionado para proceder à apresentação dos documentos;

ARTIGO 19º - Após a data da adjudicação o adjudicatário terá vinte dias para iniciar a exploração. Por cada dia que exceda o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada multa de 10,00 € cobrada por dedução no depósito de garantia.

ARTIGO 20º - A rescisão do contrato implica a perda do depósito de garantia que reverterá a favor do Município de Portel.

ARTIGO 21º - O adjudicatário fica proibido de proceder a quaisquer obras no edifício ou equipamento sem o consentimento escrito da Câmara Municipal, podendo a violação implicar indemnização à Câmara Municipal de Portel no valor do prejuízo causado.

ARTIGO 22.º - A Conservação e manutenção do equipamento instalado pela Câmara Municipal de Portel é da responsabilidade exclusiva do adjudicatário, e qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da sua inteira responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 506196445

ARTIGO 23.º - Será igualmente da responsabilidade do adjudicatário a contratualização do fornecimento da energia elétrica, e do abastecimento de água, etc., e de todas as taxas que forem devidas.

ARTIGO 24.º - O adjudicatário fica obrigado a manter as instalações sanitárias abertas ao público.

ARTIGO 25.º - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a proceder à limpeza e manter em estado de asseio o espaço do bar, esplanadas, espaços de circulação e instalações sanitárias.

ARTIGO 26.º - A possibilidade do adjudicatário ter uma esplanada fica dependente de autorização concedida pela Câmara Municipal.

Portel, 31 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 506106446

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código..

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Largo D. Nuno Álvares Pereira
7220 - 375 - PORTEL - TELEFONE: 266 619030 / FAX: 266 611347

CONTRIBUINTE N.º 508106445

da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.